

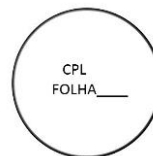


PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

Estado de Minas Gerais

Administração:

Construindo o Futuro: Compromisso, Transparência e Participação
Setor de Licitação e Contratos



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 050/2025 PREGÃO ELETRÔNICO RETIFICADO Nº 021/2025

REGIDO PELA LEI Nº 14.133/2021, LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06, DECRETOS MUNICIPAIS Nº 114/2023, Nº 115/2023, N.116/2023, N.011/2025 E SUBSIDIARIAMENTE O DECRETO FEDERAL Nº 10.024/2019.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 1 (UM) VEÍCULO USADO, TIPO CAMINHÃO $\frac{3}{4}$, EQUIPADO COM CAÇAMBA BASCULANTE E MOTOR COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 150 CV, DESTINADO A ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, DA PREFEITURA DE FRANCISCO BADARÓ.

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

DATA DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: A PARTIR DO DIA 18/09/2025

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: ATÉ ÀS 08:59 DO DIA 01/10/2025

ABERTURA DAS PROPOSTAS: AS 09:00 DO DIA 01/10/2025

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília.

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL – www.licitardigital.com.br

ATO Nº 173/2025: Pregoeira Oficial, IVANÊS XAVIER VIEIRA

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

MODO DE DISPUTA: ABERTO

ESCLARECIMENTOS:

Diretamente pela plataforma de licitações – www.licitardigital.com.br > edital PE 021/2025 ou por meio eletrônico: e-mail (setor.licitacao@frnciscobadaro.mg.gov.br)

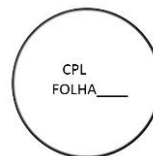


PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

Estado de Minas Gerais

Administração:

Construindo o Futuro: Compromisso, Transparência e Participação
Setor de Licitação e Contratos



EDITAL DE LICITAÇÃO RETIFICADO – NORMAS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 050/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2025

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

1 – PREÂMBULO

1.1. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ/MG**, por intermédio do Setor de Licitações, realizará a Licitação na **Modalidade Pregão, na Forma Eletrônica**, em sessão pública a ser realizada na **Plataforma de Licitações Licitar Digital (www.licitardigital.com.br)** a qual, conforme especificado no **ANEXO I** deste edital.

1.2 - Os trabalhos serão conduzidos pela Sra. Ivanês Xavier Vieira, Pregoeira oficial e pela Equipe de Apoio, designada pela portaria n.173/2025, anexado aos autos do procedimento e regido pelas Leis nº 14.133/21, Lei Complementar nº 123/06, **Decretos Municipais nº 114/2023, nº115/2023, nº116/2023 e nº011/2025** e, subsidiariamente pelo **Decreto Federal nº 10.024/2019**, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

1.3 - O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Francisco Badaró, através do endereço eletrônico www.licitardigital.com.br na Plataforma de Licitações Licitar Digital, através do endereço eletrônico www.licitardigital.com.br e também no prédio sede da Prefeitura Municipal de Francisco Badaró em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação.

1.4 - Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretendentes licitantes no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br, bem como, no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Francisco Badaró, franciscobadaro.mg.gov.br.

1.5 - A Administração não se responsabilizará caso o pretendo licitante não acesse o endereço eletrônico www.licitardigital.com.br ou não visualize a alteração no sítio eletrônico oficial supracitado, consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

2- OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente licitação: Contratação de empresa especializada para a aquisição de 1 (um) veículo usado, tipo caminhão ¾, equipado com caçamba basculante e motor com potência mínima de 150 cv, destinado a atender às necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, do município de Francisco Badaró/MG.

3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão participar deste Pregão as empresas legalmente constituídas e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus Anexos.

3.2 – Não poderão participar do presente certame a empresa:

3.2.1 – Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.2 – Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.2.3 – Empresa impedida de licitar e contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.4 – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998;

3.2.5 – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992;

3.2.6 - Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, §1º, art 14º da Lei n.º 14.133/2021;

Rua Araújo, s/n – Centro – Francisco Badaró/MG – CEP 39.644-000 – (33) 3738-1228 / 1123

E-mail: setor.licitacao@franciscobadaro.mg.gov.br

www.franciscobadaro.mg.gov.br



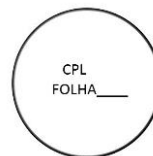
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

Estado de Minas Gerais

Administração:

Construindo o Futuro: Compromisso, Transparência e Participação

Setor de Licitação e Contratos



3.2.6.1 - Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º §1º, da Lei n.º 14.133/2021 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

3.2.7 - Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

3.2.8 - Empresa que se encontre em processo de dissolução ou falência;

3.2.9 - Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3.2.10 - Consórcio de empresas¹, qualquer que seja sua forma de constituição.

3.3 – Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações, o qual poderá ser realizado em www.licitardigital.com.br.

3.4 - A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1 - Até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório deste Pregão, devendo protocolizar o pedido diretamente pelo site www.licitardigital.com.br, no local específico dentro do processo licitatório em análise - cabendo a PREGOEIRA decidir sobre a petição no prazo de **03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame**.

4.1.1 - Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do Certame.

4.2 - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o **terceiro dia útil** que anteceder à data de realização da sessão pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

4.3 - A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do Certame.

5 – DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

5.1 - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

¹ A vedação à participação de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio se justifica pelo fato e que a futura contratação é considerado objeto perfeitamente pertinente e compatível para empresas atuantes do ramo licitado, sendo que é bastante comum a participação de empresas de pequeno e médio porte, às quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação fiscal, trabalhista e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais.

A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital. Nestes casos, a Administração, com vistas a aumentar o número de participantes, admite a formação de consórcio. Tendo em vista que é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei nº 14.133/21, que em seu artigo 15 que atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas, pelos motivos já expostos, conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consórcio, para o caso concreto, é o que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

Ressalte-se que a nossa decisão com relação à vedação à participação de consórcios, para o caso concreto, visa exatamente afastar a restrição à competição.

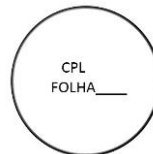


PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

Estado de Minas Gerais

Administração:

Construindo o Futuro: Compromisso, Transparência e Participação
Setor de Licitação e Contratos



5.2 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).

5.3 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Francisco Badaró ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

5.4 - O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.5 - A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

5.6 - O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

5.7 - COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

() Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 e art 9º § 1º da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

() Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

() Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

() Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

() Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, não contrariando o disposto no art 4º § 2º da Lei 14.133/2021. cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

() Sim, ME () Sim, EPP () Não, outros enquadramentos.

5.8 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

Rua Araújo, s/n – Centro – Francisco Badaró/MG – CEP 39.644-000 – (33) 3738-1228 / 1123

E-mail: setor.licitacao@franciscobadaro.mg.gov.br

www.franciscobadaro.mg.gov.br



6 – DA INVERSÃO DE FASE -DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e PROPOSTA

6.1 – Nos termos do §1º do art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021, este certame será conduzido com **INVERSÃO DE FASES, DEVENDO A HABILITAÇÃO DOS LICITANTES PRECEDER A FASE DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E LANCES, DE FORMA A ASSEGURAR A SELEÇÃO DE PARTICIPANTES PREVIAMENTE QUALIFICADOS E GARANTIR A MELHOR EXECUÇÃO DO OBJETO DESTES CERTAME.**

a) De modo que a análise da documentação de habilitação dos licitantes ocorrerá antes da fase de julgamento da proposta e da amostra, conforme o caso. Assim, somente os licitantes previamente habilitados terão suas propostas analisadas e classificadas.

6.1.1. A inversão de fases trará como benefícios a verificação prévia da qualificação técnica, da experiência e da regularidade dos licitantes, assegurando que apenas empresas habilitadas avancem para a etapa de julgamento da proposta e da amostra, conforme o caso. Essa medida contribui para maior eficiência administrativa, evita retrabalho com propostas de fornecedores inabilitados, reduz riscos de atrasos, garante que a vistoria do veículo seja realizada somente com participantes aptos e fortalece a segurança jurídica do certame, em conformidade com o art. 17, §1º da Lei nº 14.133/2021.

6.2 - A documentação de habilitação será exigida de todos os licitantes no momento inicial do certame, antes da análise e julgamento da proposta e da amostra, conforme o caso. Os demais licitantes ficam desobrigados de reapresentar documentos nesta fase, salvo convocação pela Administração em caso de necessidade de análise sucessiva.

6.2.1 – O envio dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, acompanhados da proposta, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

6.2.2 – Nos termos do art. 8º, § 1º, I, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, os licitantes deverão apresentar simultaneamente os documentos de habilitação e propostas.

6.3 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.4 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.5 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

6.6 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta e da amostra, conforme o caso.

6.7 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação dos licitantes somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.8. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como: marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados

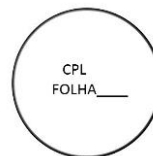


PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

Estado de Minas Gerais

Administração:

Construindo o Futuro: Compromisso, Transparência e Participação
Setor de Licitação e Contratos



pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

6.9 - Os documentos complementares à habilitação e proposta, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante através de campo próprio no sistema, no prazo definido pelo Pregoeiro, de no mínimo 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação ou desclassificação, podendo ser prorrogado.

6.10 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

6.11 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.12.1 - Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do Pregoeiro, via sistema.

6.13 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.14 - Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

6.15 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “**chat**” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

6.16 - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

7 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, juntamente com a PROPOSTA, A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, ANTES DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, a seguir informada:

7.1.1 Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- I - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- II - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.1.2. Os documentos de Habilitação deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido neste edital de licitação, após solicitação do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, no sistema eletrônico, no prazo de 2h (duas horas).

Podendo ser prorrogado este nas seguintes situações:

- I - por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir; ou
- II - de ofício, a critério do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade da documentação.

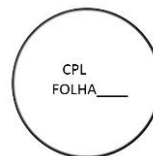


PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

Estado de Minas Gerais

Administração:

Construindo o Futuro: Compromisso, Transparência e Participação
Setor de Licitação e Contratos



7.2 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Certificado de Condição de Microempreendedor Individual, quando couber;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual e comprovação de pertinência entre o ramo de atividade e o serviço licitado;
- c) Ato constitutivo, estatuto social, contrato social ou sua consolidação e posteriores alterações contratuais, devidamente registradas na junta comercial e em vigor e, no caso de sociedade por ações, acompanhado da Ata de eleição e sua atual administração, registrados e publicados, e comprovação de pertinência entre o ramo de atividade e o objeto licitado;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) Documento com CPF e Identidade do(s) Sócio(s) Administrador(es), conforme contrato social.

7.3 - DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional na forma da Portaria Conjunta nº 1.751 de 02/10/2014, e com vigência na data da abertura da sessão pública;
- c) Certidão que prove a regularidade para com a Fazenda Estadual da Jurisdição fiscal do estabelecimento licitante, com vigência na data da abertura da sessão pública;
- d) Certidão que prove a regularidade para com a Fazenda Municipal da Jurisdição fiscal do estabelecimento licitante, com vigência na data da abertura da sessão pública;
- e) Certidão que prove a regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com vigência na data da abertura da sessão pública;
- f) Certidão que prove inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Lei nº 12.440/11, que modificou o Decreto-Lei 5.452/43), com vigência na data da abertura da sessão pública.

Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

Nota 03 – A ausência de anexação de certidão fiscal, social e trabalhista que possam ser conferidas em meio eletrônico não será motivo único para inabilitação do fornecedor, podendo a Pregoeira realizar a pesquisa eletrônica para fins de análise da regularidade fiscal da empresa.

7.4 - DA REGULARIDADE ECONÔMICA FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, em data de emissão não anterior a 90 (noventa) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

8.5. O contrato a ser firmado com o licitante adjudicatário incluirá as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos, necessárias à fiel execução do objeto desta licitação.

8 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

8.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

8.1.1 - Valor unitário e total dos itens;

8.1.2 - Marca dos produtos ofertados;

Rua Araújo, s/n – Centro – Francisco Badaró/MG – CEP 39.644-000 – (33) 3738-1228 / 1123

E-mail: setor.licitacao@franciscobadaro.mg.gov.br

www.franciscobadaro.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

Estado de Minas Gerais

Administração:

Construindo o Futuro: Compromisso, Transparência e Participação
Setor de Licitação e Contratos



CPL
FOLHA _____

8.1.3 - Descrição detalhada do objeto, contendo informações similares às especificações do Termo de Referência, indicando, no que for aplicável: ano/modelo, quilometragem, estado de conservação, capacidade da caçamba, motorização, e prazo de garantia contratual mínima;

8.1.4 - **Será obrigatória a apresentação de amostra, consistente no próprio veículo ofertado, que deverá ser colocado à disposição da Administração Municipal, para vistoria pela Comissão de Avaliação de veículos usados, nomeados pela Portaria nº181/2025, no Pátio da garagem da Prefeitura de Francisco Badaró/MG, localizada na Rua Antônio de Faria, nº50, Bairro de Fátima, ou em outro local previamente indicado pela Comissão, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da convocação, para verificação de suas condições de funcionamento, conservação e aderência às especificações técnicas. O não atendimento dessa exigência implicará a desclassificação do licitante.**

8.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam-se à Contratada.

8.3 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

8.4 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.5 - O prazo de validade da proposta é fixado em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

8.6 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

8.7 - No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma do pregão eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

8.8 - Os documentos listados no item da HABILITAÇÃO deverão ser anexados no sistema juntamente com a proposta, previamente à abertura da sessão pública e sua ausência ensejará em desclassificação.

9 – DA ABERTURA DA SESSÃO: HABILITAÇÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2 – **Conforme art. 17, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21, neste processo serão analisados primeiramente a documentação de habilitação dos fornecedores, sendo posteriormente procedida à classificação das propostas e abertura da fase de disputa de lances.**

9.3. Habilitados os fornecedores (vide item 7.1), o Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Projeto Básico.

9.4 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.5 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.6 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.7 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.8 - O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo.

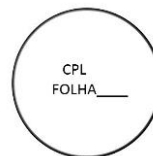


PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

Estado de Minas Gerais

Administração:

Construindo o Futuro: Compromisso, Transparência e Participação
Setor de Licitação e Contratos



9.9 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.10 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.11 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 30,00(trinta reais)**.

9.12 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“aberto”**

9.13 – Do modo de disputa aberto seguirá a seguinte ordem de etapas:

9.13.1 - A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de 15 (quinze) minutos;

9.13.2 – Vencido o prazo previsto no inciso anterior, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada;

9.13.3 – Encerrada a recepção de lances, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até 10% (dez por cento) superior àquela, possam ofertar um lance final em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo;

9.13.4 – Na ausência de, no mínimo, 03 (três) ofertas nas condições de que trata o item 9.13.2, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 03 (três), poderão oferecer um lance final em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo;

9.13.5 – Encerrados os prazos estabelecidos nos itens **9.13.2 e 9.13.3**, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade;

9.13.6 – Se não houver lance final classificado nos termos dos itens 9.13.2 e 9.13.3, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de 03 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no item **9.13.4**;

9.14 - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.

9.15 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.16 - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a pregoeira, assessorada pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

9.17 - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pela pregoeira.

9.18 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.19 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.20 - No caso de desconexão com a pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.21 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para a pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.22 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.23 - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim

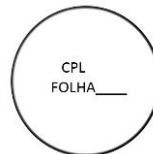


PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

Estado de Minas Gerais

Administração:

Construindo o Futuro: Compromisso, Transparência e Participação
Setor de Licitação e Contratos



de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto Federal 8.538/2015.

9.24 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.25 - A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 3 (três) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.26 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.27 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.28 - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto.

9.29 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/21, assegurando-se à preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

9.29.1 - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

9.29.2 - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

9.29.3 - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

9.29.4 - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.29.5 - empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

9.29.6 - empresas brasileiras;

9.29.7 - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

9.29.8 - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9.30 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a pregoeira deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

9.31 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.32 - Quando houver apenas um item por lote, o sistema ao final da sessão de disputa automaticamente atualizará a proposta do fornecedor pelo melhor lance ofertado. No entanto quando se tratar de mais de um item por lote a pregoeira solicitará ao licitante melhor classificando que, no prazo de 02 (duas) horas, podendo ser prorrogado por igual período desde que aprovado, envie, através do sistema, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

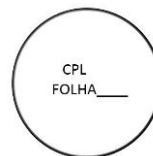


PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

Estado de Minas Gerais

Administração:

Construindo o Futuro: Compromisso, Transparência e Participação
Setor de Licitação e Contratos



9.33 - Após a negociação do preço, a pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1 - Encerrada a etapa de negociação, a pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

10.2 - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

10.3 - A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada na forma da Lei Federal 14.133/2021.

10.3.1-Será considerada como indício de inexequibilidade, as propostas que apresentarem valores inferiores a 50%(cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, conforme Art.34,do Decreto Municipal nº11/2025

10.4 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

10.5 - A pregoeira poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

10.6 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pela pregoeira por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pela pregoeira.

10.7 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pela Pregoeira, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como: marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, no prazo indicado pela Pregoeira, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

10.7.1. A PROPONENTE provisoriamente classificada em primeiro lugar poderá ser convocada para, em até 2 (duas) horas contados da convocação, apresentar o catálogo técnico dos produtos ofertados.

10.7.2. Desde que devidamente justificada, a PROPONENTE poderá solicitar a prorrogação do prazo acima por no máximo 2 (duas) horas, ficando a critério do MUNICÍPIO a concessão excepcional da prorrogação.

10.8 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.8.1 - Se tratando de Lote, a desclassificação de um único item do lote implicará na desclassificação da proposta para todo o lote, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens que compõem o lote.

10.9 - Havendo necessidade, a pregoeira suspenderá a sessão, informando no “**chat**” a nova data e horário para a sua continuidade.

10.10 - a pregoeira deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

10.11 - Também nas hipóteses em que a pregoeira não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10.12 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo “**chat**”.



11 – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

11.1 - Para julgamento, será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**, observados o valor máximo aceitável, os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.

11.1.1 - Nos termos do art. 17, §1º, da Lei nº 14.133/2021, este certame será conduzido com inversão de fases, de modo que a habilitação dos licitantes precederá a fase de julgamento das propostas e da análise de amostras, conforme o caso. Assim, somente os licitantes previamente habilitados terão suas propostas analisadas e classificadas.

11.2 - a pregoeira anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor/ maior vantajosidade imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pela Pregoeira acerca da aceitação do lance de menor valor/ mais vantajoso.

11.3 - Se a proposta de menor valor/menor vantajosidade não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, a pregoeira poderá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

11.4 - No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

11.5 - Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

11.6 - Serão também desclassificadas as propostas que:

11.6.1 - Sejam incompletas, isto é, não conterem informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do material licitado;

11.6.2 - Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexecutáveis, por decisão da Pregoeira.

11.7 - Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a aquisição do bem.

11.8. - A critério da Pregoeira os fornecedores classificados em primeiro lugar poderão ser convocados a apresentar amostras dos itens ofertados para avaliação da qualidade e conformidade com as especificações técnicas requeridas.

11.8.1. - No caso de convocação de apresentação de amostras, o processo será suspenso até a análise final das amostras.

11.8.2 - Após a análise de amostras, a sessão será retomada após aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

11.8.3. - Após reiniciada a sessão, será apresentado o resultado das amostras, devendo proceder a convocação na ordem de classificação de algum item que tenha sua amostra rejeitada, para apresentação de nova amostra nas mesmas condições da primeira convocação, e assim sucessivamente.

11.8.4 - Após a fase de aceitação das amostras, serão analisados documentos de habilitação daquelas Propostas finais, e constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo que o processo será homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.

11.9 - Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

11.10 - Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

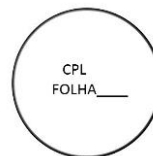


PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

Estado de Minas Gerais

Administração:

Construindo o Futuro: Compromisso, Transparência e Participação
Setor de Licitação e Contratos



12 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL)

12.1 - A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema de pregão eletrônico.

12.1.1. A proposta somente não será atualizada automaticamente quando houver mais de um item dentro do lote, cabendo ao fornecedor a atualização dos valores de sua proposta no prazo de 02 (duas) horas, podendo ser prorrogado por igual período desde que aprovado pela administração.

12.2-Deverá, contudo, o licitante vencedor, encaminhar por e-mail (compras@franciscobadaro.mg.gov.br) a indicação do banco, número da conta e agência, para fins de pagamento, isso no prazo de 24 (vinte e quatro horas);

13-DA ACEITABILIDADE DO CAMINHÃO OFERTADO

13.1. O licitante declarado vencedor deverá apresentar o caminhão ofertado, para vistoria da comissão designada para este fim, para que emita parecer de avaliação das condições e aceitabilidade e do veículo ofertado.

13.1.1. O veículo deverá ser colocado à disposição da Administração Municipal, para vistoria pela Comissão de Avaliação de veículos usados, nomeados pela Portaria nº181/2025, no Pátio da garagem da Prefeitura de Francisco Badaró/MG, localizada na Rua Antônio de Faria, nº50, Bairro de Fátima, ou em outro local previamente indicado pela Comissão, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da convocação, para verificação de suas condições de funcionamento, conservação e aderência às especificações técnicas. O não atendimento dessa exigência implicará a desclassificação do licitante.

13.2. A comissão designada pela portaria nº181/2025, deverá proceder com a avaliação do veículo e emitir parecer, a qual será responsável pela averiguação dos itens obrigatórios de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro, Resolução do CONTRAN.

13.2. Em caso de parecer favorável, a licitação será homologada e o contrato celebrado.

13.3. Caso a comissão seja contrária, ou seja, o veículo ofertado não atenda as expectativas da administração, de acordo com os critérios acima dispostos, será convocado o segundo classificado e assim sucessivamente.

13.4. A Contratada será responsável pelo transporte do veículo até o local de sua entrega, sem qualquer custo adicional para esta Municipalidade.

13.5. O caminhão deverá ser entregue no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, dias após a assinatura do contrato e recebimento da ordem de compra na Prefeitura Municipal no Pátio da garagem da Prefeitura de Francisco Badaró/MG, localizada na Rua Antônio de Faria, nº50, Bairro de Fátima, ou em outro local previamente indicado pela administração.

14 - DO RECURSO

14.1. a pregoeira declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal, social e Trabalhista de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, concederá o prazo de (10) dez minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, em campo próprio do sistema.

14.2 - A falta de manifestação imediata, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito.

14.3 - Havendo quem se manifeste, caberá à Pregoeira verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

14.3.1 - Nesse momento a pregoeira não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

14.3.2 - A falta de apresentação das razões de recurso, em campo próprio do sistema, também importará a decadência do direito de recurso e, via de consequência, a adjudicação do objeto da licitação à LICITANTE VENCEDORA.

14.4 - A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais LICITANTES,

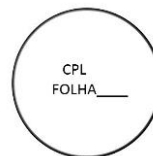


PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

Estado de Minas Gerais

Administração:

Construindo o Futuro: Compromisso, Transparência e Participação
Setor de Licitação e Contratos



desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

14.5 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1 - O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da autoridade superior, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

15.2 - Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

16 – DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

16.1 - Findo o processo licitatório, a empresa vencedora será convocada via sistema eletrônico e e-mail a assinar o contrato, que obedecerá ao modelo [Anexo II](#), no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor, sob pena de decair do direito à contratação.

16.2 - O subitem acima deverá ser desconsiderado caso seja outra a decisão da autoridade competente que não a homologação do processo licitatório ou outra for sua decisão.

16.3 - Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, conforme artigo 90 da lei Federal 14.133/2021.

16.4 - Como condição prévia para assinatura de Ata RP/Aditivos/ Contrato será verificado pela Pregoeira ou por Agente de Contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
- Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);
- Cadastro de Inabilitados e de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU);
- Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA);
- outros sistemas cadastrais pertinentes que sejam desenvolvidos e estejam à disposição para consulta, conforme o caso.

As consultas aos cadastros mencionados anteriormente poderão ser substituídas pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>), conforme o caso.

A consulta aos cadastros será realizada em nome do fornecedor interessado e, também, de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n.º 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

17 – DO PRAZO PARA VIGÊNCIA DO CONTRATO

17.1. - O prazo de vigência do Contrato será de 90 (noventa) dias, prorrogável na forma da lei 14.133/2021.

18 - OBRIGAÇÃO DAS PARTES:

18.1. SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

17.1.1. As obrigações remanescentes encontram-se elencadas no Termo de Referência, no item “XII”.

18.2. SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

17.2.1. As obrigações remanescentes encontram-se elencadas no Termo de Referência, no item “XIII”.

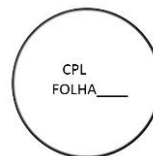


PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

Estado de Minas Gerais

Administração:

Construindo o Futuro: Compromisso, Transparência e Participação
Setor de Licitação e Contratos



19 – DA ASSINATURA DO CONTRATO

19.1 - Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da empresa cuja proposta foi declarada vencedora será convocado via sistema eletrônico e e-mail para firmar/assinar o Contrato ou instrumento equivalente, conforme minuta [ANEXO \(II\)](#), no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação, podendo ser prorrogado uma vez por igual período mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

19.1.1 - Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

19.2 – O Contrato celebrado poderá ser extinto a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21.

19.3. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

19.4. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

20 – DA GARANTIA CONTRATUAL

20.1 – Não será exigida garantia contratual.

21 – DA FISCALIZAÇÃO

21.1 – As condições de fiscalização estão contidas na Minuta do Contrato. [ANEXO \(II\)](#)

22. DO PAGAMENTO

22.1 - As condições de pagamento estão contidas na Minuta do Contrato. [ANEXO \(II\)](#)

23 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1 - Das infrações e sanções aplicáveis aos licitantes quando:

23.1.1 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, será aplicada as seguintes sanções:

a) multa no percentual de 0,5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.

b) impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos.

23.1.2 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, será aplicada as seguintes sanções:

a) multa no percentual de 5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.

b) impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos

23.1.3 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, será aplicada as seguintes sanções:

a) multa no percentual de 5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.

b) impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3(três) anos.

23.1.4-Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, será aplicada as seguintes sanções:

a) multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

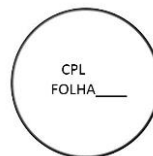


PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

Estado de Minas Gerais

Administração:

Construindo o Futuro: Compromisso, Transparência e Participação
Setor de Licitação e Contratos



- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.
- 23.1.5** - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- a) multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.
- 23.1.6** - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- a) multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.
- 23.1.7** - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- a) multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.
- 23.1.8** - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- a) multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.
- a) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

24 – DO REAJUSTAMENTO

24.1 - As condições de reajustamento estão contidas na Minuta do Contrato. [ANEXO \(II\)](#)

25 – DO ACRÉSCIMO/SUPRESSÃO

25.1 - Poderá efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pelo Contrato, conforme trata o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

26 – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

26.1 – As condições de extinção estão contidas na Minuta do Contrato. [ANEXO \(II\)](#)

27 - DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1 - É facultado a **PREGOEIRA** ou a **AUTORIDADE COMPETENTE**, em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

27.2 – Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para o fornecimento, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

27.3 – Será dada vista aos proponentes interessados tanto nas propostas comerciais como dos documentos de habilitação apresentados na sessão.

27.4 - É vedado à **contratada** subcontratar total ou parcialmente o fornecimento sem autorização expressa da Administração.

27.5 - A presente Licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, por motivo de conveniência e oportunidade, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado; ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade insanável de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

27.6 - A **PREGOEIRA**, no interesse da Administração, poderá releva omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

27.7 – É vedado ao **fornecedor** retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.

27.8 - Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas junto à Comissão de Licitações, nos dias úteis, das 7:30h às 12:30h e das 13:30h às 16:30h ou pelo telefone (33)37381123 e e-mail: setor.licitacao@franciscobadaro.mg.gov.br. Ainda, poderão ser acompanhadas as fases através do Portal Eletrônico <http://www.licitardigital.com.br>.

27.9 - Interessados poderão adquirir cópia do Edital somente via download do arquivo através do Portal Eletrônico <http://www.licitardigital.com.br> ou franciscobadaro.mg.gov.br.

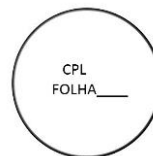


PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

Estado de Minas Gerais

Administração:

Construindo o Futuro: Compromisso, Transparência e Participação
Setor de Licitação e Contratos



27.10 - O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema eletrônico de licitação utilizado, submete-a à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer por menor.

27.11 - No caso de eventual divergência entre o Edital de Licitação e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

27.12 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

27.12.1. Considera-se dia do começo do prazo:

a) o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação na internet;

b) a data de juntada aos autos do aviso de recebimento, quando a notificação for pelos correios.

27.13- Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que se fizerem necessários, a fim de completar a instrução do processo, conforme faculta o Art. 59, § 2º c/c art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.

27.14 - É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e no Código Penal Brasileiro.

27.15 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

27.16 – O Instrumento Convocatório é parte integrante do Contrato.

27.17 – Integram o Presente Edital:

a) [Anexo I](#) – Termo de Referência;

b) [Anexo II](#) - Minuta do Contrato;

Francisco Badaró/MG, 18 de setembro de 2025

ANA DE LOURDES FERREIRA DE SOUSA PAULA

Agente de Contratação



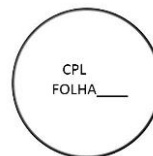
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

Estado de Minas Gerais

Administração:

Construindo o Futuro: Compromisso, Transparência e Participação

Setor de Licitação e Contratos



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

I. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Secretaria Requisitante: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

II. DEFINIÇÃO DO OBJETO (art. 6º, XXIII, “a”)

A presente contratação tem por objeto **a aquisição de 01 (um) veículo usado, tipo caminhão ¾, equipado com caçamba basculante e motor com potência mínima de 150 cv**, destinado a atender às necessidades operacionais da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Gerais da Prefeitura de Francisco Badaró/MG.

Para assegurar a efetiva entrega do objeto e o atendimento pleno às demandas institucionais, estabelece-se o prazo estimado de 120 (cento e vinte) dias para a execução da contratação, contados a partir da assinatura do contrato, admitida a prorrogação nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021.

Dos Itens:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
01	Veículo utilitário, usado, potência mínima 150 CV, 4 cilindros, torque mínimo de 60 kgfm, transmissão manual com 5 marchas a frente e uma a ré, Sistema de freios a ar ou a tambor combustível diesel, direção mecânica ou hidráulica, ano mínimo de fabricação, 2016, quilometragem máxima de até 250 mil quilômetros, com caçamba basculante para caminhão leve ¾, com capacidade mínima de carga entre 3m³ a 5m³ de carga.	UND	01

III. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, “b”)

A aquisição de 01 (um) veículo usado, tipo caminhão ¾, equipado com caçamba basculante e motor com potência mínima de 150 cv, fundamenta-se na necessidade de reforçar a infraestrutura logística e operacional da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Gerais. O referido bem tem potencial de aplicação no atendimento à diversas demandas operacionais, podendo ser empregado em atividades como transporte de materiais, execução de serviços de infraestrutura, remoção de entulhos, apoio às obras públicas, dentre outras ações correlatas.

Sua utilização contribuirá para o fortalecimento da capacidade operacional da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Gerais, assegurando maior agilidade e segurança na execução das atividades e reduzindo o tempo de resposta às demandas da população. A

Rua Araçuaí, s/n – Centro – Francisco Badaró/MG – CEP 39.644-000 – (33) 3738-1228 / 1123

E-mail: setor.licitacao@franciscobadaro.mg.gov.br

www.franciscobadaro.mg.gov.br



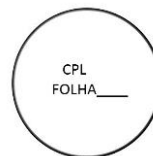
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

Estado de Minas Gerais

Administração:

Construindo o Futuro: Compromisso, Transparência e Participação

Setor de Licitação e Contratos



incorporação do veículo à frota municipal ampliará a eficiência das rotinas administrativas e operacionais, permitindo melhor aproveitamento dos recursos disponíveis e garantindo suporte às necessidades que surgirem no curso da gestão. A expectativa dos atores envolvidos é positiva: para a gestão e os servidores, a medida representa otimização dos processos de trabalho; para a população, traduz-se em serviços públicos mais ágeis, eficientes e de maior qualidade, com impacto direto no bem-estar coletivo. O interesse público a ser atendido é, portanto, a melhoria contínua da infraestrutura urbana e rural, condição essencial para o desenvolvimento do município.

A contratação encontra-se alinhada ao planejamento estratégico municipal no âmbito da infraestrutura e serviços públicos, revelando-se medida necessária e adequada para assegurar a continuidade, a eficiência e a expansão das ações de manutenção urbana e rural, em consonância com o interesse público e com as diretrizes de gestão responsável dos recursos municipais.

IV. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, inciso XXIII, “c”)

Diante das alternativas apresentadas pelo mercado e da análise técnica e econômica realizada, conclui-se que a solução mais adequada para atender ao interesse público é a aquisição de 01 (um) caminhão $\frac{3}{4}$ usado, equipado com caçamba basculante e motor com potência mínima de 150 cv, por meio de Pregão Eletrônico, utilizando-se o critério de julgamento de menor preço, com adjudicação por item e regime de execução em empreitada por preço unitário. Trata-se de bem de natureza comum, cujas especificações técnicas são objetivas e padronizadas, o que possibilita a comparação equitativa entre propostas, amplia a competitividade entre os licitantes e assegura maior economicidade ao processo.

A opção pela aquisição de veículo usado, em substituição a alternativas como a locação ou a aquisição de veículo novo, mostra-se a mais vantajosa sob os aspectos técnico e financeiro. Essa escolha permite a incorporação definitiva do veículo ao patrimônio público municipal, reduzindo custos recorrentes com locações e assegurando que os recursos sejam aplicados de forma direta e eficiente no fortalecimento da infraestrutura de obras e serviços gerais.

A solução definida considera ainda a exigência de condições adequadas de conservação e funcionamento do veículo, em conformidade com os requisitos de segurança, desempenho e sustentabilidade previstos na legislação vigente. Dessa forma, garante-se não apenas a durabilidade e a funcionalidade do bem, mas também a eficiência operacional da frota municipal, reforçando o compromisso da Administração com a gestão responsável e com a prestação de serviços de qualidade aos servidores e à população de Francisco Badaró.

V-REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, “d”)

5.1. Para o problema indicado acima ser solucionado, entende-se necessário que o objeto da contratação atenda aos seguintes requisitos mínimos:

Rua Araújo, s/n – Centro – Francisco Badaró/MG – CEP 39.644-000 – (33) 3738-1228 / 1123

E-mail: setor.licitacao@franciscobadaro.mg.gov.br

www.franciscobadaro.mg.gov.br

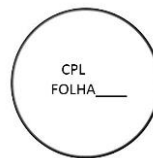


PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

Estado de Minas Gerais

Administração:

Construindo o Futuro: Compromisso, Transparência e Participação
Setor de Licitação e Contratos



5.1.1. Requisitos Técnicos

- O veículo usado, tipo caminhão $\frac{3}{4}$ com caçamba basculante;
- Motor com potência mínima de 150 cv;
- Transmissão manual, com 5 marchas à frente e 1 à ré;
- Motor com 4 cilindros;
- Torque mínimo: 60kgfm
- Movido a combustível diesel;
- Direção mecânica ou hidráulica;
- Ano/modelo, mínimo: 2016;
- Pneus: mínimo 235/75-R17,5;
- Sistema de freios a ar ou a tambor.
- Caçamba basculante com capacidade mínima de 3m³ a 5m³ de carga.
- Apresentação obrigatória de amostra, consistente no próprio veículo ofertado, a ser disponibilizado para vistoria pela Administração em data, local e horário definidos pela secretaria demandante, a fim de comprovar as condições de funcionamento, conservação e aderência às especificações deste Termo de Referência.

5.1.2. Requisitos Funcionais

- Capacidade de transporte e descarregamento de materiais de construção, entulhos e insumos utilizados em obras e serviços municipais;
- Adequação às condições de uso intensivo em atividades urbanas e rurais.

5.1.3. Requisitos de Desempenho e Qualidade

- Motor e sistemas mecânicos livres de vazamentos, ruídos anormais ou funcionamento irregular, conforme laudo técnico de vistoria;
- O veículo deverá apresentar consumo de combustível compatível com as especificações técnicas de sua categoria;
- Garantia contratual mínima de 90 dias, conforme art. 26, II, do Código de Defesa do Consumidor.

5.1.4. Requisitos de Sustentabilidade

- O veículo deverá estar em conformidade com as normas ambientais vigentes, especialmente no que se refere aos padrões de emissão de poluentes;

5.1.5. Requisitos de Acessibilidade e Segurança

- Ausência de avarias estruturais, tais como amassados, corrosão avançada, ou danos que comprometam a integridade do chassi e da caçamba basculante;
- Pintura em condições adequadas, sem corrosão avançada ou sinais de reparos que comprometam a segurança ou a conservação do veículo;
- Lataria íntegra, sem amassados significativos, rachaduras ou reparos aparentes que indiquem acidentes graves;

Rua Araçuaí, s/n – Centro – Francisco Badaró/MG – CEP 39.644-000 – (33) 3738-1228 / 1123

E-mail: setor.licitacao@franciscobadaro.mg.gov.br

www.franciscobadaro.mg.gov.br

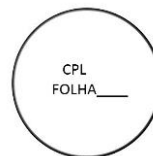


PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

Estado de Minas Gerais

Administração:

Construindo o Futuro: Compromisso, Transparência e Participação
Setor de Licitação e Contratos



- Componentes de segurança em plenas condições de funcionamento, incluindo sistema de freios, cintos de segurança e iluminação veicular;
- Interior do veículo em condições adequadas, com estofamento, painel, vidros e equipamentos funcionando corretamente, sem danos que comprometam a segurança ou conforto;
- Pneus em condições de segurança de mesma marca, com desgaste compatível com a quilometragem, sem sinais de danos ou desgaste irregular que comprometam a segurança;
- Ausência de odores desagradáveis que indiquem problemas de mofo, infiltrações ou danos internos;
- Ausência de sinistros que comprometam a integridade estrutural do veículo;
- Os veículos deverão estar em conformidade com os requisitos estabelecidos pelo Código de Trânsito Brasileiro (CTB), especialmente no que diz respeito a equipamentos obrigatórios, segurança veicular e documentação;

5.1.6. Requisitos Mercadológicos

- Documentação regularizada, incluindo licenciamento, IPVA e dequitados, sem multas ou restrições que impeçam a transferência;
- Os veículos deverão atender às normas técnicas vigentes aplicáveis, incluindo as regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) e demais órgãos competentes;
- Emissão de nota fiscal e documentação de transferência de propriedade.

5.2. Esses requisitos são considerados indispensáveis para assegurar que a aquisição alcance os objetivos pretendidos: garantir segurança, confiabilidade e plena funcionalidade do veículo no atendimento das demandas institucionais da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Gerais.

VI-MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (Art. 6º, inciso XXIII, “e”)

6.1. O objeto deste Termo consiste na aquisição de 01 (um) veículo automotor usado, tipo caminhão $\frac{3}{4}$, equipado com caçamba basculante e motor com potência mínima de 150 cv, com entrega única. O bem deverá ser entregue em perfeitas condições de funcionamento, em conformidade com os requisitos técnicos estabelecidos, acompanhado de toda a documentação exigida, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados da assinatura do contrato e da emissão da Ordem de Fornecimento.

6.2. A apresentação de amostra será obrigatória, consistindo no próprio veículo ofertado. O licitante classificado em primeiro lugar deverá disponibilizar o caminhão $\frac{3}{4}$ usado, equipado com caçamba basculante e demais especificações, para vistoria pela Comissão de Avaliação de veículos usados, nomeados pela Portaria nº181/2025, no *Pátio da garagem* da Prefeitura de Francisco Badaró/MG, localizada na Rua Antônio de Faria, nº50, Bairro de Fátima, ou em outro local previamente indicado pela Comissão, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da convocação.

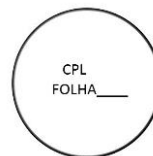


PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

Estado de Minas Gerais

Administração:

Construindo o Futuro: Compromisso, Transparência e Participação
Setor de Licitação e Contratos



6.2.1. A análise da amostra será realizada por servidor(es) nomeados através de portaria, que verificarão as condições de funcionamento, conservação e a conformidade do veículo com as especificações técnicas descritas neste Termo de Referência.

6.2.2. A aceitação da amostra estará condicionada à comprovação de que o veículo atende integralmente às exigências mínimas estabelecidas, especialmente quanto ao estado de conservação, ausência de avarias estruturais, funcionamento adequado do motor e sistemas mecânicos, e compatibilidade com os requisitos técnicos e funcionais definidos.

6.2.3. O não atendimento à exigência de apresentação da amostra no prazo fixado, bem como a sua reprovação por desconformidade com as especificações, implicará a imediata desclassificação do licitante.

6.3. A empresa contratada deverá realizar a entrega do veículo no seguinte endereço: no *Pátio da garagem* da Prefeitura de Francisco Badaró/MG, localizada na Rua Antônio de Faria, nº50, Bairro de Fátima, ou em outro local previamente indicado pela Comissão, acompanhado da respectiva Nota Fiscal, do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) e de todos os documentos obrigatórios para a transferência de propriedade, os quais deverão estar livres de ônus, multas ou quaisquer restrições administrativas ou judiciais. A entrega deverá ocorrer em dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 07:30 às 12:00 e de 13:30 às 16:30h, sendo de responsabilidade exclusiva da contratada todas as despesas necessárias, tais como frete, seguros, impostos e quaisquer encargos incidentes.

6.4. O objeto será recebido mediante conferência das características, especificações técnicas e condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e na proposta vencedora, consistindo na comparação entre o veículo entregue, a documentação fiscal apresentada e o laudo de vistoria, de modo a atestar seu pleno funcionamento e o atendimento às condições de conservação exigidas.

6.5. O veículo poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, caso seja constatado desacordo com as especificações contratuais ou com as condições mínimas de conservação e funcionamento exigidas. Nessas hipóteses, a contratada deverá providenciar, às suas expensas, a substituição por outro veículo equivalente que atenda integralmente às exigências, ou promover a regularização das pendências no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, contados da notificação formal, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no contrato.

6.6. Em conformidade com o art. 140 da Lei nº 14.133/2021, o objeto será recebido mediante recibo da seguinte forma:

a) Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável designado para o acompanhamento e fiscalização, com posterior verificação da conformidade do bem com as exigências contratuais;

Rua Araçuaí, s/n – Centro – Francisco Badaró/MG – CEP 39.644-000 – (33) 3738-1228 / 1123

E-mail: setor.licitacao@franciscobadaro.mg.gov.br

www.franciscobadaro.mg.gov.br

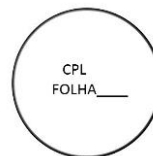


PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

Estado de Minas Gerais

Administração:

Construindo o Futuro: Compromisso, Transparência e Participação
Setor de Licitação e Contratos



b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o pleno atendimento às especificações técnicas e contratuais.

6.7. Considerar-se-á como data efetiva da entrega aquela registrada no atestado de conformidade emitido pela Comissão de Recebimento ou servidor formalmente designado, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a entrega formal do veículo.

6.8. Na hipótese de constatação de não conformidade, a data efetiva da entrega será considerada aquela em que a contratada sanar integralmente as pendências apontadas pela fiscalização, mediante apresentação de novo laudo de vistoria ou comprovação documental que ateste a regularização.

6.9. O recebimento provisório ou definitivo não exime a contratada das responsabilidades civis, administrativas e ético-profissionais, nos termos da legislação aplicável, pelos eventuais prejuízos decorrentes da inobservância das obrigações contratuais assumidas.

6.10. A contratada será responsável integralmente por quaisquer danos ou prejuízos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes da entrega, transporte ou funcionamento do veículo, sejam eles de natureza administrativa, financeira ou jurídica.

6.11. Todas as despesas decorrentes da entrega do veículo, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, logísticos e quaisquer outras obrigações legais, correrão por conta exclusiva da contratada, não gerando, sob nenhuma hipótese, vínculo empregatício entre seus profissionais e a Administração Pública Municipal.

VII-MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, inciso XXIII, “f”)

7.1. A gestão e fiscalização do contrato, compreendendo o acompanhamento da execução, o recebimento e a verificação da conformidade do veículo entregue, será exercida pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Gerais da Prefeitura de Francisco Badaró/MG, por meio dos seguintes responsáveis:

- a) Gestor do contrato: Ivan marques de Jesus
- b) Fiscal técnico: Ádason Trindade Figueiró
- c) Fiscal administrativo: Adão Júnior Ferreira Viana

7.2. A execução do objeto deverá observar as cláusulas que vierem a ser estabelecidas em contrato e as normas da Lei nº 14.133/2021, sendo cada parte responsável pelas consequências da inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

7.2.1. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da execução contratual, devidamente justificada, os prazos de entrega poderão ser prorrogados

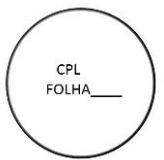


PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

Estado de Minas Gerais

Administração:

Construindo o Futuro: Compromisso, Transparência e Participação
Setor de Licitação e Contratos



automaticamente pelo período correspondente, mediante simples apostilamento, desde que não haja prejuízo à Administração.

7.2.2. O fiscal do contrato deverá registrar em documento próprio todas as ocorrências relativas à execução contratual, inclusive eventuais desconformidades no veículo entregue, determinando à contratada a correção de falhas ou substituição do bem, quando necessário.

7.2.3. O fiscal comunicará, de forma tempestiva, à autoridade superior qualquer situação que demande deliberação ou adoção de providências além de sua competência funcional, inclusive em caso de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.3. A contratada deverá manter canal de comunicação ativo com a Administração, por meio de representante ou preposto devidamente autorizado, para acompanhamento das obrigações contratuais e atendimento às solicitações relativas à entrega do veículo e demais providências.

7.4. A contratada será obrigada a substituir, por veículo equivalente, ou a regularizar, às suas expensas, o bem entregue que apresentar vícios, defeitos, irregularidades ou não conformidade com as especificações técnicas constantes do edital, Termo de Referência ou proposta vencedora, no prazo estabelecido pela Administração.

7.5. A contratada responderá por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes da entrega, transporte, uso ou funcionamento inadequado do veículo, mesmo que a fiscalização contratual não tenha identificado previamente a ocorrência da irregularidade.

7.6. Todos os custos relacionados ao transporte, seguro, entrega, documentação, licenciamento, emplacamento e demais encargos incidentes sobre o veículo automotor correrão por conta exclusiva da contratada, sem qualquer ônus adicional para o Município de Francisco Badaró/MG.

VIII-DO PAGAMENTO (Art. 6º, inc. XXIII, “g”)

8.1. O pagamento decorrente da efetiva entrega do veículo automotor, em conformidade com as condições contratuais, será realizado pelo Município de Francisco Badaró/MG, por meio de processo regular, após a liquidação da despesa, mediante apresentação da Nota Fiscal e dos demais documentos exigidos, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da data do atesto de conformidade da entrega, conforme dispõe o art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Para fins de liquidação da despesa, o setor competente da Administração deverá verificar se a Nota Fiscal apresentada contém, obrigatoriamente, os seguintes elementos:

Rua Araçuaí, s/n – Centro – Francisco Badaró/MG – CEP 39.644-000 – (33) 3738-1228 / 1123

E-mail: setor.licitacao@franciscobadaro.mg.gov.br

www.franciscobadaro.mg.gov.br

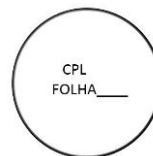


PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

Estado de Minas Gerais

Administração:

Construindo o Futuro: Compromisso, Transparência e Participação
Setor de Licitação e Contratos



- 8.2.1. Descrição clara do veículo fornecido, com correspondência às especificações constantes na proposta e no Termo de Referência;
- 8.2.2. Data de emissão da Nota Fiscal;
- 8.2.3. Referência ao número do contrato administrativo firmado;
- 8.2.4. Referência à Ordem de Fornecimento ou requisição correspondente;
- 8.2.5. Valor total a ser pago, com discriminação do veículo entregue e seu respectivo valor unitário;
- 8.2.6. Destaque, quando cabível, dos valores relativos às retenções tributárias previstas na legislação vigente.

8.3. Havendo erros formais na Nota Fiscal ou pendências documentais que impeçam a liquidação da despesa, o processo ficará sobrestado até a regularização pela contratada. O prazo para pagamento será reiniciado após a resolução das inconsistências, sem que isso gere qualquer ônus adicional para a Administração.

8.4. A Nota Fiscal deverá estar acompanhada de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista da contratada, a ser verificada por meio de sistemas oficiais de consulta eletrônica, ou mediante apresentação dos documentos exigidos no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.5. O pagamento será efetuado exclusivamente por meio de transferência bancária, em conta de titularidade da contratada, conforme os dados informados e validados no momento da formalização do contrato.

8.6. No ato do pagamento, serão realizadas as retenções tributárias obrigatórias previstas na legislação fiscal vigente, conforme a natureza do objeto e o regime tributário da contratada.

8.7. Independentemente da eventual apresentação de planilha de composição de custos, os percentuais legais de retenção serão aplicados na fonte, sendo de responsabilidade exclusiva da contratada o cumprimento de suas obrigações fiscais e tributárias.

8.8. Não será admitida antecipação de pagamento. O desembolso estará condicionado à entrega integral do veículo usado, tipo caminhão $\frac{3}{4}$ com caçamba basculante, em perfeitas condições de funcionamento e conservação, à conferência do bem pela equipe designada e ao atesto formal de conformidade pela Administração, em conformidade com o edital, o Termo de Referência e a legislação vigente.

IX-FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea “h”)

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço por item. A escolha da modalidade fundamenta-se no fato de se tratar de bem de natureza comum,

Rua Araçuaí, s/n – Centro – Francisco Badaró/MG – CEP 39.644-000 – (33) 3738-1228 / 1123

E-mail: setor.licitacao@franciscobadaro.mg.gov.br

www.franciscobadaro.mg.gov.br

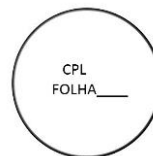


PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

Estado de Minas Gerais

Administração:

Construindo o Futuro: Compromisso, Transparência e Participação
Setor de Licitação e Contratos



cujas especificações técnicas podem ser objetivamente definidas no edital, permitindo ampla competitividade entre os licitantes e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

9.2. O fornecimento do objeto será realizado de forma integral, considerando que a contratação abrange a aquisição de apenas 01 (um) veículo caminhão $\frac{3}{4}$ usado, equipado com caçamba basculante e motor com potência mínima de 150 cv, não sendo cabível o parcelamento do objeto.

X_ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “i”)

10.1 O valor médio total da contratação estima em **R\$300.666,66**, conforme Relatório de Preço Estimado anexo. O valor médio serve de base para a contratação, em que será adotada a modalidade de menor preço possível, em cima do preço médio registrado, portanto variando conforme resultado da fase final de negociação de cada item, junto aos fornecedores.

10.2 O preço unitário e total considerados como estimativa foram determinados com base da média aritmética simples dos preços praticados no mercado, obtidos, através de pesquisa direta com fornecedores do ramo de fornecimento do objeto ora licitado.

10.3 A administração opta por não divulgar os valores referenciais. O sigilo do valor de referência é um auxiliar útil à Administração na busca pela proposta mais vantajosa, visto que, a depender da concorrência existente em razão do objeto, eventual divulgação poderia fazer o licitante se restringir a obedecer ao limite estabelecido, afastando eventual negociação efetivamente proveitosa. Assim, a ânsia em maximizar a obtenção de oferta mais proveitosa justifica, por si só, que a informação quede restrita aos autos do processo administrativo, em anexo complementar, conforme possibilita o art. 24 da Lei 14.133/2021.

10.4. Destarte, a divulgação do orçamento pode comprometer uma das finalidades do procedimento licitatório, a seleção da proposta mais vantajosa, de modo que a avaliação dos princípios administrativos incutidos no certame se faça necessária, em especial quando de eventual requerimento de divulgação

XI- ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, “j”)

11.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual, pelas dotações:

09.01.01-15.451.0027.3053-44905100-FICHA (555)

09.01.01-15.451.0022.3049-44905100-FICHA (547)

XII- OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

12.1. São obrigações da Contratante:

Rua Araçuaí, s/n – Centro – Francisco Badaró/MG – CEP 39.644-000 – (33) 3738-1228 / 1123

E-mail: setor.licitacao@franciscobadaro.mg.gov.br

www.franciscobadaro.mg.gov.br

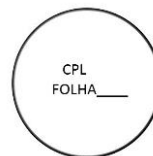


PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

Estado de Minas Gerais

Administração:

Construindo o Futuro: Compromisso, Transparência e Participação
Setor de Licitação e Contratos



12.1.1. Exigir o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, em conformidade com as cláusulas deste Termo de Referência, do edital e da proposta vencedora;

12.1.2. Receber o veículo no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência e na Ordem de Fornecimento, observando a conformidade quanto à quantidade, especificações técnicas, documentação exigida, condições de funcionamento e conservação compatíveis com os requisitos do TR;

12.1.3. Notificar a Contratada, por escrito, sobre quaisquer vícios, defeitos, irregularidades ou não conformidades constatadas no veículo entregue, para que sejam sanados ou regularizados às suas expensas, no prazo estipulado pela Administração, podendo, quando necessário, a Administração exigir a substituição por veículo equivalente;

12.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, pelo servidor responsável designado;

12.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada, observadas as condições e prazos estabelecidos no contrato, no edital e neste Termo de Referência, após o atesto da entrega e conferência dos documentos fiscais e legais;

12.1.6. Aplicar sanções administrativas à Contratada, quando cabíveis, nos casos de inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, conforme previsto na legislação vigente e nas disposições contratuais;

12.1.7. Comunicar o setor jurídico ou órgão de representação judicial do Município sobre descumprimentos contratuais relevantes, para fins de adoção das providências legais cabíveis;

12.1.8. Emitir decisão expressa e fundamentada sobre todas as solicitações, comunicações ou reclamações relativas à execução contratual, ressalvados os pedidos manifestamente improcedentes ou que não apresentem relevância para o interesse público;

12.1.9. Concluída a instrução de qualquer requerimento apresentado pela Contratada, a Administração terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para proferir decisão, admitida uma única prorrogação por igual período, desde que devidamente justificada;

12.1.10. Abster-se de assumir qualquer responsabilidade por compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por eventuais danos causados a terceiros em decorrência de atos, omissões ou condutas da Contratada, de seus empregados, prepostos ou representantes.

XIII-OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV e XVI)

Rua Araújo, s/n – Centro – Francisco Badaró/MG – CEP 39.644-000 – (33) 3738-1228 / 1123

E-mail: setor.licitacao@franciscobadaro.mg.gov.br

www.franciscobadaro.mg.gov.br

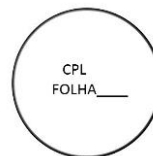


PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

Estado de Minas Gerais

Administração:

Construindo o Futuro: Compromisso, Transparência e Participação
Setor de Licitação e Contratos



13.1. A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência, do edital e do contrato administrativo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as seguintes obrigações:

13.1.1. Efetuar a entrega do veículo conforme especificações técnicas, prazos e local indicados neste Termo de Referência, devidamente acompanhado da respectiva nota fiscal, certificado de registro e licenciamento de veículo (CRLV), transferido em nome do Município e demais documentos obrigatórios, livres de ônus, multas ou restrições administrativas e judiciais;

13.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do fornecimento, nos termos dos arts. 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

13.1.3. Atender prontamente às determinações do fiscal ou gestor do contrato, bem como às da autoridade superior, nos termos do art. 137, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, prestando todos os esclarecimentos ou informações solicitadas;

13.1.4. Reparar, corrigir, substituir por veículo equivalente ou regularizar, às suas expensas e no prazo fixado pela Administração, o veículo entregue com defeitos, vícios ou em desconformidade com as especificações técnicas exigidas.;

13.1.5. Responder integralmente por quaisquer danos ou prejuízos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da entrega inadequada do veículo, independentemente da atuação da fiscalização, autorizando o desconto dos valores correspondentes de pagamentos devidos ou da garantia contratual, se houver;

13.1.6. Apresentar, juntamente com a nota fiscal, quando não for possível verificação por sistemas eletrônicos, os seguintes documentos atualizados:

- a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);
- b) Certidão conjunta de tributos federais e da Dívida Ativa da União;
- c) Certidões de regularidade fiscal estadual e municipal da sede da empresa;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

13.1.7. Cumprir integralmente todas as obrigações legais de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, sendo vedada qualquer transferência de responsabilidade à Administração;

13.1.8. Comunicar, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal verificada ou fator impeditivo para o cumprimento das obrigações contratuais;

13.1.9. Suspender, por determinação da Administração, qualquer atividade que esteja em desacordo com os padrões de segurança, qualidade ou legalidade contratual;

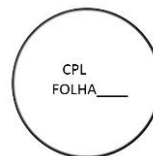


PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

Estado de Minas Gerais

Administração:

Construindo o Futuro: Compromisso, Transparência e Participação
Setor de Licitação e Contratos



13.1.10. Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na fase de licitação;

13.1.11. Cumprir as obrigações legais relativas à reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social ou aprendizes, conforme o art. 116 da Lei nº 14.133/2021, quando aplicável;

13.1.12. Comunicar previamente à Administração, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, qualquer fato que possa inviabilizar o cumprimento dos prazos de entrega estabelecidos;

13.1.13. Indicar preposto para representá-la formalmente junto à Administração durante a vigência contratual, com poderes para responder por todas as questões relativas à execução do contrato;

13.1.14. Atender com pontualidade todas as orientações, exigências e solicitações da Administração relacionadas à execução do objeto contratado;

13.1.15. Comprovar, quando exigido, o cumprimento da reserva legal de cargos, mediante apresentação de documentos ou listagem de empregados contratados, conforme o art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;

13.1.16. Manter sigilo sobre todas as informações e dados acessados em razão da execução do contrato, zelando pela confidencialidade e pelo interesse público;

13.1.17. Arcar integralmente com os custos decorrentes de eventuais falhas no planejamento da proposta apresentada, incluindo variações de preços e encargos, exceto nas hipóteses legalmente previstas para reequilíbrio econômico-financeiro (art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021);

13.1.18. Cumprir todas as normas de segurança, técnicas e regulatórias aplicáveis ao fornecimento de veículos automotores, conforme legislação federal, estadual e municipal vigente;

13.1.19. Garantir à Administração amplo acesso ao processo de execução contratual, permitindo fiscalização contínua e autorizando, quando necessário, a suspensão do fornecimento por razões de interesse público ou inobservância das obrigações contratuais.

XIV - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

14.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da



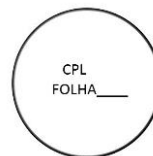
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

Estado de Minas Gerais

Administração:

Construindo o Futuro: Compromisso, Transparência e Participação

Setor de Licitação e Contratos



proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

14.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

14.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

14.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

14.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

XV - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 92. XIV)

15.1 - Das infrações e sanções aplicáveis aos contratados quando:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

I – Advertência;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos

c) Dar causa à inexecução total do contrato;

I - Multa no percentual de 20% do valor contratado;

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos

d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

I - Multa no percentual de 20% do valor contratado;

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3(três) anos

e) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

Rua Araújoí, s/n – Centro – Francisco Badaró/MG – CEP 39.644-000 – (33) 3738-1228 / 1123

E-mail: setor.licitacao@franciscobadaro.mg.gov.br

www.franciscobadaro.mg.gov.br



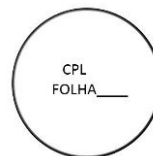
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

Estado de Minas Gerais

Administração:

Construindo o Futuro: Compromisso, Transparência e Participação

Setor de Licitação e Contratos



II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

f) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

g) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

XVI-RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO TR

Nome: Ivan Marques de Jesus

Cargo: Secretário Municipal de obras e Serviços Urbanos

Matrícula: 1976

Assinatura: _____

Nome: Ádason trindade Figueiró

Cargo: Secretário Municipal de Transporte

Matrícula: 33

Assinatura: _____

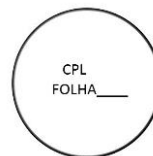


PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

Estado de Minas Gerais

Administração:

Construindo o Futuro: Compromisso, Transparência e Participação
Setor de Licitação e Contratos



ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º XXX/2025

MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 000/2025

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

PARTES:

CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ-MG, com sede na Rua Araçuaí s/n, Centro, na cidade de Francisco Badaró-MG, inscrita no CNPJ/MF N. 18.051.524/0001-77, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, o Sr. Ivan Marques de Jesus, Matrícula n.1976, residente e domiciliada na Cidade de Francisco Badaró-MG.

CONTRATADA:

_____, com sede na _____, nº _____ – Bairro _____, na cidade de _____, CEP _____ – UF, inscrita no CNPJ/MF N. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada pelo seu _____, portador do CPF N. XXX.XXX.XXX-XX, E-

MAIL INSTITUCIONAL: _____.

Pelo presente Contrato entre as partes acima qualificadas, é firmado e ajustado, a aquisição constante no objeto do PREGÃO ELETRÔNICO nº XXX/2025 Processo Administrativo nº 000/2025 mediante o disposto na Lei n. 14.133/21 e alterações posteriores, em conformidade com as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO

1.1 - Fazem parte integrante do presente Contrato, independente de transcrição, o Edital, seus anexos e todos os demais documentos referentes ao objeto do referido Processo supracitado, que não contrariem o disposto neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - Constitui o objeto do presente instrumento: Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa para aquisição de 01 (um) veículo usado, tipo caminhão $\frac{3}{4}$, equipado com caçamba basculante e motor com potência mínima de 150 cv, conforme especificações constantes no Termo de Referência e edital;

2.2 – A execução do objeto, deve ocorrer em estrita conformidade com o termo de referência, anexo do edital e demais anexos que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO: Toda e qualquer alteração no objeto somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito do Município de Francisco Badaró/MG.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 - Conforme proposta final da empresa Contratada, o valor para o fornecimento do objeto do presente Contrato ocorrerá conforme o valor unitário abaixo discriminado:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QNT.	UNID	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Veículo utilitário, usado, potência mínima 150 CV, 4 cilindros, torque mínimo de 60 kgfm, transmissão manual	XXXX	01	Unidade	XXXXXXXX	XXXXXX

Rua Araçuaí, s/n – Centro – Francisco Badaró/MG – CEP 39.644-000 – (33) 3738-1228 / 1123

E-mail: setor.licitacao@franciscobadaro.mg.gov.br

www.franciscobadaro.mg.gov.br



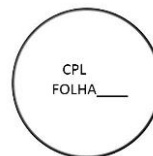
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

Estado de Minas Gerais

Administração:

Construindo o Futuro: Compromisso, Transparência e Participação

Setor de Licitação e Contratos



com 5 marchas a frente e uma a ré, Sistema de freios a ar ou a tambor combustível diesel, direção mecânica ou hidráulica, ano mínimo de fabricação, 2016, quilometragem máxima de até 250 mil quilômetros, com caçamba basculante para caminhão leve 3/4, com capacidade mínima de carga entre 3m³ a 5m³ de carga.					
--	--	--	--	--	--

3.2 - No valor contratado estão incluídas todas as despesas diretas ou indiretas necessárias à entrega do veículo, incluindo transporte, documentação, impostos, seguros, taxas de transferência e quaisquer encargos incidentes, não cabendo à Administração nenhum custo adicional.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - Os recursos necessários ao cumprimento do presente instrumento correrão por conta das dotações abaixo citadas, e de suas subsequentes.

09.01.01-15.451.0027.3053-44905100-FICHA (555)

09.01.01-15.451.0022.3049-44905100-FICHA (547)

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

5.1 - O prazo máximo para entrega do veículo é de 20 (vinte) dias úteis, contados da assinatura do contrato e da emissão da Ordem de Fornecimento.

5.2. A empresa contratada deverá realizar a entrega do veículo no seguinte endereço: no *Pátio da garagem* da Prefeitura de Francisco Badaró/MG, localizada na Rua Antônio de Faria, nº50, Bairro de Fátima, ou em outro local previamente indicado pela Comissão, acompanhado da respectiva Nota Fiscal, do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) e de todos os documentos obrigatórios para a transferência de propriedade, os quais deverão estar livres de ônus, multas ou quaisquer restrições administrativas ou judiciais. A entrega deverá ocorrer em dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 07:30 às 12:00 e de 13:30 às 16:30h, sendo de responsabilidade exclusiva da contratada todas as despesas necessárias, tais como frete, seguros, impostos e quaisquer encargos incidentes.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 - O presente instrumento terá vigência de 120 (cento e vinte dias) dias, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência, do edital e do contrato administrativo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as seguintes obrigações:

Rua Araçuaí, s/n – Centro – Francisco Badaró/MG – CEP 39.644-000 – (33) 3738-1228 / 1123

E-mail: setor.licitacao@franciscobadaro.mg.gov.br

www.franciscobadaro.mg.gov.br

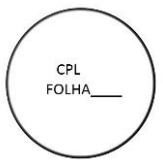


PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

Estado de Minas Gerais

Administração:

Construindo o Futuro: Compromisso, Transparência e Participação
Setor de Licitação e Contratos



- 7.1.1. Efetuar a entrega do veículo conforme especificações técnicas, prazos e local indicados neste Termo de Referência, devidamente acompanhado da respectiva nota fiscal, certificado de registro e licenciamento de veículo (CRLV), transferido em nome do Município e demais documentos obrigatórios, sem ônus para a prefeitura, multas ou restrições administrativas e judiciais;
- 7.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do fornecimento, nos termos dos arts. 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);
- 7.1.3. Atender prontamente às determinações do fiscal ou gestor do contrato, bem como às da autoridade superior, nos termos do art. 137, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, prestando todos os esclarecimentos ou informações solicitadas;
- 7.1.4. Reparar, corrigir, substituir por veículo equivalente ou regularizar, às suas expensas e no prazo fixado pela Administração, o veículo entregue com defeitos, vícios ou em desconformidade com as especificações técnicas exigidas.;
- 7.1.5. Responder integralmente por quaisquer danos ou prejuízos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da entrega inadequada do veículo, independentemente da atuação da fiscalização, autorizando o desconto dos valores correspondentes de pagamentos devidos ou da garantia contratual, se houver;
- 7.1.6. Apresentar, juntamente com a nota fiscal, quando não for possível verificação por sistemas eletrônicos, os seguintes documentos atualizados:
- a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);
 - b) Certidão conjunta de tributos federais e da Dívida Ativa da União;
 - c) Certidões de regularidade fiscal estadual e municipal da sede da empresa;
 - d) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);
 - e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- 7.1.7. Cumprir integralmente todas as obrigações legais de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, sendo vedada qualquer transferência de responsabilidade à Administração;
- 7.1.8. Comunicar, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal verificada ou fator impeditivo para o cumprimento das obrigações contratuais;
- 7.1.9. Suspender, por determinação da Administração, qualquer atividade que esteja em desacordo com os padrões de segurança, qualidade ou legalidade contratual;
- 7.1.10. Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na fase de licitação;
- 7.1.11. Cumprir as obrigações legais relativas à reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social ou aprendizes, conforme o art. 116 da Lei nº 14.133/2021, quando aplicável;
- 7.1.12. Comunicar previamente à Administração, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, qualquer fato que possa inviabilizar o cumprimento dos prazos de entrega estabelecidos;
- 7.1.13. Indicar preposto para representá-la formalmente junto à Administração durante a vigência contratual, com poderes para responder por todas as questões relativas à execução do contrato;
- 7.1.14. Atender com pontualidade todas as orientações, exigências e solicitações da Administração relacionadas à execução do objeto contratado;
- 7.1.15. Comprovar, quando exigido, o cumprimento da reserva legal de cargos, mediante apresentação de documentos ou listagem de empregados contratados, conforme o art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;
- 7.1.16. Manter sigilo sobre todas as informações e dados acessados em razão da execução do contrato, zelando pela confidencialidade e pelo interesse público;
- 7.1.17. Arcar integralmente com os custos decorrentes de eventuais falhas no planejamento da proposta apresentada, incluindo variações de preços e encargos, exceto nas hipóteses legalmente previstas para reequilíbrio econômico-financeiro (art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021);
- 7.1.18. Cumprir todas as normas de segurança, técnicas e regulatórias aplicáveis ao fornecimento de veículos automotores, conforme legislação federal, estadual e municipal vigente;

Rua Araçuaí, s/n – Centro – Francisco Badaró/MG – CEP 39.644-000 – (33) 3738-1228 / 1123

E-mail: setor.licitacao@franciscobadaro.mg.gov.br

www.franciscobadaro.mg.gov.br

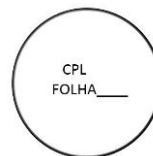


PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

Estado de Minas Gerais

Administração:

Construindo o Futuro: Compromisso, Transparência e Participação
Setor de Licitação e Contratos



7.1.19. Garantir à Administração amplo acesso ao processo de execução contratual, permitindo fiscalização contínua e autorizando, quando necessário, a suspensão do fornecimento por razões de interesse público ou inobservância das obrigações contratuais.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações da Contratante:

8.1.1. Exigir o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, em conformidade com as cláusulas deste Termo de Referência, do edital e da proposta vencedora;

8.1.2. Receber o veículo no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência e na Ordem de Fornecimento, observando a conformidade quanto à quantidade, especificações técnicas, documentação exigida, condições de funcionamento e conservação compatíveis com os requisitos do TR;

8.1.3. Notificar a Contratada, por escrito, sobre quaisquer vícios, defeitos, irregularidades ou não conformidades constatadas no veículo entregue, para que sejam sanados ou regularizados às suas expensas, no prazo estipulado pela Administração, podendo, quando necessário, a Administração exigir a substituição por veículo equivalente;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, pelo servidor responsável designado;

8.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada, observadas as condições e prazos estabelecidos no contrato, no edital e neste Termo de Referência, após o atesto da entrega e conferência dos documentos fiscais e legais;

8.1.6. Aplicar sanções administrativas à Contratada, quando cabíveis, nos casos de inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, conforme previsto na legislação vigente e nas disposições contratuais;

8.1.7. Comunicar o setor jurídico ou órgão de representação judicial do Município sobre descumprimentos contratuais relevantes, para fins de adoção das providências legais cabíveis;

8.1.8. Emitir decisão expressa e fundamentada sobre todas as solicitações, comunicações ou reclamações relativas à execução contratual, ressalvados os pedidos manifestamente improcedentes ou que não apresentem relevância para o interesse público;

8.1.9. Concluída a instrução de qualquer requerimento apresentado pela Contratada, a Administração terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para proferir decisão, admitida uma única prorrogação por igual período, desde que devidamente justificada;

8.1.10. Abster-se de assumir qualquer responsabilidade por compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por eventuais danos causados a terceiros em decorrência de atos, omissões ou condutas da Contratada, de seus empregados, prepostos ou representantes.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - A entrega do produto e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo **CONTRATANTE**, por intermédio:

a) Gestor do contrato: Ivan marques de Jesus

b) Fiscal técnico: Ádason Trindade Figueiró

c) Fiscal administrativo: Adão Júnior Ferreira Viana

que acompanhará a entrega do produto, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de documentos fiscais, notificando à Contratada a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

9.2 - Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o **CONTRATANTE** e terá as seguintes atribuições:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

Estado de Minas Gerais

Administração:

Construindo o Futuro: Compromisso, Transparência e Participação

Setor de Licitação e Contratos



CPL
FOLHA _____

- a) Receber o produto, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc;
- b) Assegurar à Contratado acesso às suas dependências, por ocasião da entrega da mercadoria;
- c) Agir e decidir em nome do **CONTRATANTE**, inclusive, para rejeitar a(s) mercadoria(s) fornecida(s) em desacordo com as especificações exigidas;
- d) Realizar vistoria técnica no veículo apresentado como amostra e no veículo entregue, a fim de verificar o atendimento às condições estabelecidas no Termo de Referência;
- e) Comunicar oficialmente à Contratada quanto à rejeição na entrega do(s) produto(s), devidamente motivado e justificado;
- f) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) produto(s) entregue(s) ao que foi solicitado;
- g) Exigir da Contratada o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;
- h) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela Contratada, de condições previstas neste instrumento;
- i) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;
- j) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à empresa vencedora;
- k) Instruir o(s) recurso(s) da empresa vencedora no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do **CONTRATANTE**;
- l) No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelos mesmos julgados necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto deste Termo será efetuado pelo Município, por processo legal, após a liquidação da despesa, nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos em até 30 (Trinta) dias, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

10.2.1. O prazo de validade;

10.2.2. A data da emissão;

10.2.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

10.2.4. O período respectivo de execução do contrato;

10.2.5. O valor a pagar; e

10.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

10.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

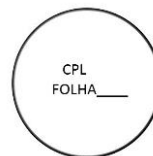


PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

Estado de Minas Gerais

Administração:

Construindo o Futuro: Compromisso, Transparência e Participação
Setor de Licitação e Contratos



10.5. O pagamento será efetuado através de boleto bancário, transferência bancária, depósito em conta corrente ou ainda através de pix.

10.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.8. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO

11.1 – A forma de recebimento será em parcela única.

11.2 – O recebimento do objeto se dará da seguinte forma:

- a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável pela fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
- b) definitivamente, pelo gestor do contrato ou da comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTAMENTO

12.1 - Conforme as normas financeiras vigentes, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano, podendo após o 13º mês o preço ser reajustado através do índice IPCA publicado pelo IBGE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

13.1 - Poderá efetuar acréscimos nos quantitativos fixados no Contrato, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

14.1 - Os preços poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, nas seguintes situações:

a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços;

14.2 - A solicitação de alteração de preços visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, deverá ser formalizada por escrito e devidamente motivada e justificada, devendo ainda a Contratada comprovar o aumento ou redução dos preços.

14.2.1 - A resposta para o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 15 dias úteis após seu protocolo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 - Das infrações e sanções aplicáveis aos contratados quando:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

I – Advertência;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos

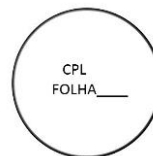


PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

Estado de Minas Gerais

Administração:

Construindo o Futuro: Compromisso, Transparência e Participação
Setor de Licitação e Contratos



- c)** Dar causa à inexecução total do contrato;
I - Multa no percentual de 20% do valor contratado;
II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) ano
- d)** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
I - Multa no percentual de 20% do valor contratado;
II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3(três) anos
- e)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;
II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.
- f)** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;
II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.
- g)** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;
II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

16.1 - O Contratado terá seu contrato extinto quando:

- a - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- i - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 - Fica eleito o foro da comarca de Minas Novas, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

17.2 - Por estarem justos e contratados, as partes contratantes, assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

Francisco Badaró,----- de setembro de 2025

Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Representante Legal do Fornecedor

Rua Araçuaí, s/n – Centro – Francisco Badaró/MG – CEP 39.644-000 – (33) 3738-1228 / 1123

E-mail: setor.licitacao@franciscobadaro.mg.gov.br

www.franciscobadaro.mg.gov.br

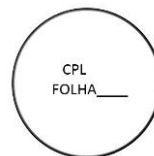


PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

Estado de Minas Gerais

Administração:

Construindo o Futuro: Compromisso, Transparência e Participação
Setor de Licitação e Contratos



TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:

Rua Araçuaí, s/n – Centro – Francisco Badaró/MG – CEP 39.644-000 – (33) 3738-1228 / 1123

E-mail: setor.licitacao@franciscobadaro.mg.gov.br

www.franciscobadaro.mg.gov.br